

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4002/91
de 28 de junho de 1991

v.º 806 de 22/06/1991

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá providências a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São acrescidos em 20,00% (vinte por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais a partir de 1º de junho de 1991.

Parágrafo Único - O acréscimo a que se refere este Artigo incidirá sobre os vencimentos e salários do mês imediatamente anterior a este aumento.

Artigo 2º - O disposto nesta lei não se aplica aos menores aprendizes, cujo salário mínimo, para efeito de remuneração, será o estabelecido, nas épocas próprias, pelo Governo Federal.

Artigo 3º - O aumento concedido nos termos do Artigo 1º desta lei é extensivo aos servidores estatutários inativos do Município.

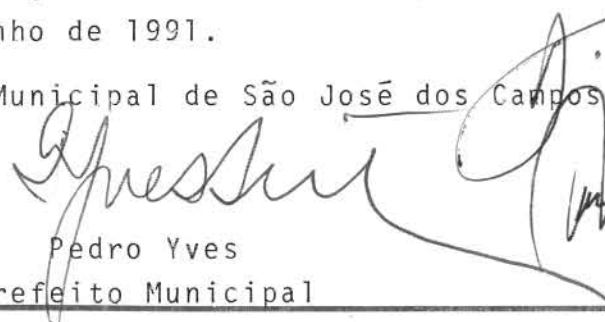
Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder, no próximo dia 10 (dez) de julho do corrente ano, um abono de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a todos os servidores municipais, que não se incorporará aos salários e vencimentos para quaisquer efeitos não previstos em lei e nem tampouco para cálculo de subsídios do Prefeito e Vereadores.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - O disposto nesta lei se aplica, nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, correndo as despesas respectivas à conta de verbas próprias de seu orçamento.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de junho de 1991.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de junho de 1991.


Pedro Yves
Prefeito Municipal

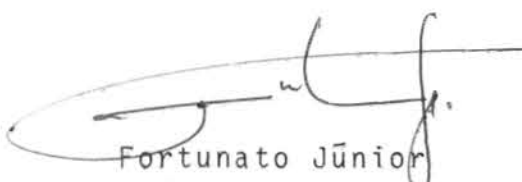
cont. da lei nº 4002/91 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de junho de 1991.



Alfio Moretto Junior
Secretário de Administração

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de ju
nho do ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos